DECRETO Nº5.448, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis municipais, a título precário e gratuito, à Corporação Musical Filarmônica Mocoquense.

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da permissão de uso de bens móveis municipais que se encontram de fato, sendo utilizados, há vários anos pela Corporação Musical Filarmônica Mocoquense;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre a criação de mecanismos de preservação da Corporação Musical Filarmônica Mocoquense, entidade centenária de Mococa;

COSIDERANDO que os bens ora transferidos não estão sendo utilizados pela Prefeitura Municipal de Mococa,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a permissão de uso de bens públicos móveis municipais que especifica pela Corporação Musical Filarmônica Mocoquense.

Art. 2º. Fica permitido o uso dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, a título precário e gratuito, constituídos por instrumentos musicais:

I – Baixo Tuba em mib niquelado, código 2987 e número de patrimônio 6606;

II – Caixa amplificadora Wattsom, código 19377 e número de patrimônio 34345;

III – Teclado modelo PSR, Yamaha, código 19380 e número de patrimônio 34412;

IV – Suporte para teclado, código 19381 e número de patrimônio 34413;

V – Pedal sustein Casio, código 19382 e número de patrimônio 34414.

Art. 3º. A permissão de uso prevista neste Decreto tem por finalidade a utilização dos bens referidos no artigo 2º, pela Corporação Musical Filarmônica Mocoquense.

Parágrafo Único. Os bens objeto da permissão de uso deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades desenvolvidas pela entidade, de acordo com seu objeto social.

Art. 4º. Do Termo de Permissão de Uso a ser formalizado com a entidade beneficiária, além das cláusulas usuais, deverá constar o seguinte:

I - a descrição do equipamento objeto da permissão de uso;

II - seu caráter precário e gratuito;

III - as responsabilidades dos permissionários, especialmente a de zelar, manter e conservar os bens públicos objetos da permissão, sendo-lhes vedado cedê-los, no todo ou em parte, a terceiros;

IV - a responsabilidade, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização dos bens;

V - a restituição do bem, imediatamente, tão logo solicitado pela Permitente, em perfeito estado de conservação, sem direito de retenção ou indenização por eventuais benfeitorias executadas.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de julho de 2020

FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal